



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0157/2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E NAVITAL RAIMUNDO DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos nº 01, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e, **NAVITAL RAIMUNDO DA SILVA**, CPF 174.092.847-49, residente e domiciliada na Rua Ayrton Senna, nº 394, Cruzeiro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, com base no Procedimento Administrativo nº 0006695 de 22 de maio de 2019, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **contrato de locação que recebe o nº 157/2019**, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Ayrton Senna, nº 394, Cruzeiro, nesta municipalidade, para família em situação de calamidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 2.1 - O valor global deste CONTRATO é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pagos mensalmente;
- 2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;
- 2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 03 de junho de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 0000526**.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 - As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;
- 5.2 - O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

5.3 - Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.

5.4 - O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.

5.5 - Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca de Barra de São Francisco-ES.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra de São Francisco, 03 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Locatário

NAVITAL RAIMUNDO DA SILVA
Locador

Gedir Pereira Filho
Beneficiário

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

VISTO

Priscila Tamires de Souza Barbosa
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL